



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



CONTRATO Nº 08.05.2026.01 – PREFEITURA DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026 – PREFEITURA DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 654/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA AGP TELECOM LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES VOLTADOS AO FORNECIMENTO DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE LINK DEDICADO E FIBRA ÓPTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraubas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº XXX.402.633-XX, residente e domiciliado em Caraubas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA**, brasileiro(a), solteiro(a), maior, inscrito no CPF nº XXX.552.333-XX, residente e domiciliado em Buriti dos Lopes(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **SILVANA DE SOUSA SILVA**, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF nº XXX.955.713-XX, residente e domiciliado(a) em Caraubas do Piauí(PI), e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **FRANCILENE CARDOSO MACHADO**, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF nº XXX.431.323-XX, residente e domiciliada em Caraubas do Piauí-PI, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGP TELECOM LTDA**, situada na Av. Coronel Pedro de Brito, nº 418, Centro, CEP 64.240-000, Piracuruca-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.082.880/0001-98, neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. **AGRIPINO BORGES DE CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CPF nº XXX.747.513-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES VOLTADOS AO FORNECIMENTO DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE LINK DEDICADO E FIBRA ÓPTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 02/2025 de 15 de janeiro de 2025 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 78.999,48 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	MESE S	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LINK DE INTERNET FIBRA ÓTICA 600 MBPS.	5	1	12	60	R\$ 313,49	R\$ 18.809,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	MESE S	QUANTID E TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LINK DE INTERNET FIBRA ÓTICA 600 MBPS.	1	1	12	12	R\$ 313,49	R\$ 3.761,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUAN T	MESE S	QUANTIDAD E TOTAL	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	LINK DE INTERNET FIBRA ÓTICA 600 MBPS.	5	1	12	60	R\$ 313,49	R\$ 18.809,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SAÚDE							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUAN T	MESE S	QUANTIDAD E TOTAL	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	LINK DE INTERNET FIBRA ÓTICA 600 MBPS.	10	1	12	120	R\$ 313,49	R\$ 37.618,80

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2026, Município de Caraúbas do Piauí, oriundos do Projeto/Atividade: 08.244.0002.2038.00003; 08.244.0030.2270.00003; 10.301.0002.2029.00003; 10.301.0026.2030.00003; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fr: 660; 600.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência da contratação, inicialmente, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 e Art.113, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.



6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

- VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II)efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos no artigo 155 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraubas do Piauí/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
e

13.3.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021

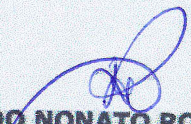
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

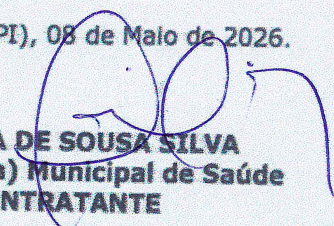


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

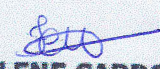


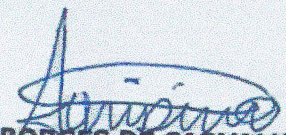
Caraubas do Piauí(PI), 08 de Maio de 2026.


RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO
Secretário(a) Municipal de Administração
CONTRATANTE


SILVANA DE SOUSA SILVA
Secretário(a) Municipal de Saúde
CONTRATANTE

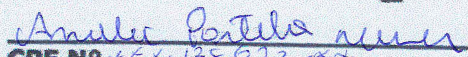

PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA
Secretário(a) de Assistência Social
CONTRATANTE

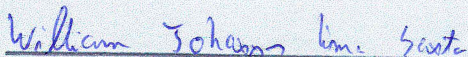

FRANCILENE CARDOSO MACHADO
Secretário(a) Municipal de Educação
CONTRATANTE


AGRIPINO BORGES DE CARVALHO NETO
23.982.880/0001-98
CNPJ Nº 23.982.880/0001-98
AGP TELECOM LULA

Av Coronel Pedro de Brito: 415 - Centro
CEP: 64.240-000 - Piracuruca - Piauí

Testemunhas:


CPF Nº xxx.623.xx


CPF Nº xxx.689.933-xx